

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2010/CSA

Homologa o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, NDE UNESC, aprovado pela Resolução n. 03/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 15 de julho de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, NDE UNESC.

Art. 2º - O Regulamento homologado constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra vigor nesta data, revogadas a disposições em contrário.

Criciúma, 15 de julho de 2010.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2010/CSA
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE UNESC

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) da UNESC.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da Unesc.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de criação, atualização, execução e avaliação do Projeto Pedagógico de Curso, de modo co-participativo.
- b) Desenvolver atividades de natureza acadêmica necessárias à melhoria da qualidade do ensino.
- c) Propor ações que articulem ensino, pesquisa e extensão.
- d) Elaborar relatórios de atividades e encaminhá-los à respectiva Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) Coordenador do curso, como presidente.
- b) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º - Os docentes integrantes do NDE deverão ser preferencialmente aqueles que:

- a) Exerçam atividades acadêmicas junto ao curso, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em sua(s) reformulação(ões).

b) No mínimo 40% (quarenta por cento) sejam docentes com graduação na área do curso e no caso dos cursos de Medicina e Direito, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos docentes tenham graduação no respectivo curso.

c) Possuam titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

d) Possuam experiência docente na instituição e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, no mínimo 70% (setenta por cento) devem possuir também experiência profissional fora do magistério de, no mínimo, 02 (dois) anos.

e) Tenham titulação de doutor, no percentual desejável de 80% (oitenta por cento) nos cursos de Direito e Medicina e 60% (sessenta por cento) nos demais cursos.

Art. 6º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de curso para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 7º - Os docentes para integrarem o NDE deverão ter, preferencialmente, Tempo Integral na Instituição.

Art. 8º - Os docentes terão carga horária de 01 (uma) hora semanal destinada ao desempenho das atividades do NDE, inclusas na carga horária de trabalho.

Art. 9º - O desenvolvimento das atividades do NDE será acompanhado pelas Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10 - Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- c) Encaminhar as deliberações do NDE.
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 - O NDE se reunirá por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de serviço no curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

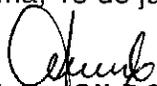
Art. 14 - A relação dos docentes do NDE do Curso deverá ser aprovada pelo seu Colegiado, homologada no Colegiado da Unidade Acadêmica e encaminhada a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 15 - Os cursos de graduação deverão aprovar o NDE no seu Colegiado no 2º semestre de 2010.

Art. 16 - Os cursos de graduação terão o prazo de 04 (quatro) anos para se adequarem à constituição do NDE prevista no Artigo 5º desta Resolução.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e em segunda instância pela Câmara de Ensino de Graduação.

Criciúma, 15 de julho de 2010.


PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA